

Parecer da Comissão de Direito à Saúde da OAB/PR

Requisitante: Diretoria da OAB/PR

AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA O CORONAVIRUS PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. INSUFICIÊNCIA E INTEMPESTIVIDADE DO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. PARECER PELA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ ACERCA DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO.

Trata-se de solicitação oriunda da DIRETORIA da OAB/PR acerca da possibilidade de aquisição de vacinas contra a COVID-19 por parte de estados e municípios.

Não apenas a questão da vacinação contra o coronavírus, mas a própria pandemia da COVID-19 tem provocado intensos debates em toda a sociedade, razão pela qual salutar a consulta formulada a esta Comissão de Saúde.

Conquanto faticamente a solução da situação não seja simples, juridicamente a resposta à conveniente indagação parece ser certa, como adiante se demonstrará.

A priori, urge asseverar que para a solução da indagação trazida levou-se em consideração o arcabouço legal hoje existente em níveis nacional, no Estado do Paraná e no Município de Curitiba.

No plano nacional, considerou-se a Lei Federal n. 13.979/2020, que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”*, com vigência encerrada no dia 31/12/2021, bem como o teor da Medida Provisória n. 1.026, de 06/01/2021, que *“dispõe sobre medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-*

*19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19” e permite, em seu art. 2º, I, “a dispensa de licitação para aquisição de vacinas e de insumos destinados a vacinação contra a Covid-19, inclusive antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial.”.*

No plano estadual, considerou-se o Decreto Estadual nº 6.983/2021, de 26/02/2021, que ampliou as medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos privados e impôs restrição de horário de locomoção da população, com exceção dos serviços essenciais ali listados.

Já no plano municipal considerou-se o decreto do município de Curitiba nº 400/2021, de 26/02/2021, que seguiu as orientações do decreto estadual 6983/2021.

Dito isso, importante destacar que, no final de dezembro de 2020, apreciando o pedido de medida cautelar na **Ação Cível Originária n. 3.451** e na **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 770**, o Ministro Ricardo Lewandowski deferiu em parte as cautelares para assentar que

“os Estados, Distrito Federal e Municípios (i) no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, recentemente tornado público pela União, ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, poderão dispensar às respectivas populações as vacinas das quais disponham, previamente aprovadas pela Anvisa, ou (ii) se esta agência governamental não expedir a autorização competente, no prazo de 72 horas, poderão importar e distribuir vacinas registradas por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei 13.979/2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.”

As medidas cautelares deferidas nos processos citados foram referendadas pelo Plenário do STF, por unanimidade, na Sessão Virtual ocorrida entre 12.2.2021 a 23.2.2021.

Assim, pode-se dizer que o STF, firme na ideia de **Federalismo Cooperativo**, admitiu que os Estados e Municípios podem dispensar às suas populações as vacinas de que disponham, se previamente aprovadas pela ANVISA, no caso de descumprimento do Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19, ou na hipótese de que este não proporcione cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

O STF admitiu, ainda, que Estados e Municípios importem e distribuam vacinas registradas por autoridades sanitárias estrangeiras e liberadas para distribuição comercial naqueles países, caso a ANVISA não expeça autorização competente para tanto no prazo de 72 horas.

Portanto, considerada a autonomia dos entes estaduais e municipais, mais uma vez reafirmada pela Suprema Corte, é possível que os Estados e Municípios adquiram e dispensem aos seus cidadãos vacinas contra a COVID-19 em caso de descumprimento do PNI ou na hipótese de o PNI não proporcione cobertura imunológica tempestiva e suficiente, o que parece ser o caso vivenciado em nosso país.

Aliás, considerada a pública e notória situação vivenciada, é possível afirmar que estados e municípios têm o dever de agir, buscando a proteção dos seus cidadãos.

No cenário atual, com aumentos diários de casos e insuficiência de leitos e recursos, em complemento aos cuidados com distanciamento social, uso de máscara e higienização das mãos, a vacinação parece ser a melhor medida para evitar o prolongamento da pandemia.

Portanto, muito embora não se possa afirmar taxativamente que exista descumprimento do PNI, é cristalina a ineficácia do programa, mormente quando se considera a suspensão da vacinação que vem ocorrendo nos estados, diante do desabastecimento dos imunizantes.

Como já se viu, o STF admitiu a possibilidade de importação dos imunizantes, desde que tenham o registro aprovado em renomadas agências sanitárias internacionais e liberadas para distribuição comercial naqueles países, caso a ANVISA não expeça autorização competente para tanto no prazo de 72 horas.

Neste sentido, importante trazer a informação das agências reguladoras da Europa, dos Estados Unidos, do Japão ou da China, citadas no voto e as respectivas vacinas registradas:

- Agência dos Estados Unidos da América, Food and Drug Administration - FDA

- Pfizer/Biontec
- Moderna
- Janssen

- Agência da União Europeia, European Medicines Agency - EMA

- Pfizer/Biontec
- Moderna

- Agência do Japão, Pharmaceuticals and Medical Devices Agency - PMDA

- Pfizer/Biontec

- Agência da China, National Medical Products Administration - NMPA

- Inova/Coroava
- Sincopar
- Convide cia

A vacinação coletiva tem como objetivo evitar a transmissão do Coronavírus, em busca da imunidade coletiva. É de conhecimento público que o plano nacional de imunização iniciou no dia 17/01/2021 após a aprovação do uso emergencial pela ANVISA da Coronavac.

O Ministério da Saúde distribuiu os imunizantes para os Estados, que iniciaram a vacinação seguindo as regras do PNI.

Contudo, em diversos Estados, as doses acabaram no mês de fevereiro e os cidadãos, mesmo com a data da vacina agendada, tiveram que esperar. Novas doses foram enviadas ao Paraná no dia 24/02/2021, mas em números reduzido.

A preocupação com a eficácia do PNI se traduz pela inexistência de prazo para a vacinação de cada um dos grupos.

É neste vazio assistencial que os estados e municípios estão legitimados a agir, de forma complementar e harmônica ao plano nacional, unindo esforços para que, de forma mais rápida, todos os cidadãos tenham acesso ao imunizante.

**A falta de previsão de entrega das doses causa preocupação.** Diante das mais de 250 mil vidas perdidas para o Coronavírus, é dever dos gestores, cuidar dos seus cidadãos.

Assim, de forma estratégica e organizada, priorizando categorias essenciais e vulneráveis, podem e devem os estados e municípios adquirir os imunizantes e proteger a sua população.

O momento é de ação e não de espera. A lei permite, o recurso existe, os produtos são seguros e eficazes, estão no mercado e a população precisa ser imunizada.

Portanto, diante do que se expôs, entende-se cabível a apresentação imediata de solicitação de informações ao Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Sr. Carlos Alberto Gebrin Preto, para que informe:

- i) se há intenção de realizar a compra dos imunizantes disponíveis;
- ii) se já iniciado, com qual laboratório e em que fase estão as tratativas;
- iii) se há protocolo de intenção de compra através de consórcio;
- iv) qual será o critério de prioridades e subgrupos de imunização;
- v) qual a previsão de compra e a quantidade;
- vi) como está a previsão de recebimento dos imunizantes pelo Ministério da Saúde nos próximos 60 dias e qual o percentual de cada grupo já vacinado no Estado;
- vii) qual a quantidade de segunda dose existente em estoque e qual o número de cidadãos que já terão recebido as duas doses até o mês de março.

É o parecer da Comissão de Direito à Saúde, que se submete à apreciação da Diretoria da OAB/PR.

  
Renata Farah

Presidente

  
Fernando Castelo

Vice Presidente